



Filiado a



Ano 28 – INFORMATIVO

João Pessoa/PB, 10 de maio de 2017.

SINTECT-PB

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NA PARAÍBA,
EMPREITEIRAS E SIMILARES

AUTÔNOMO CLASSISTA E DE LUTA!

FUNDADO EM 08/12/1988 CNPJ. 12.933.198/0001-45

RUA DUQUE DE CAXIAS, 105 - CENTRO - CEP 58010-820 - JOÃO PESSOA - PB

TEL: (083) 3533-1627 3533-1600

EMAIL: sintect.pb@sintectpb.com.br

SITE: www.sintectpb.com

FACE: www.facebook.com/sintectpb

A luta continua!!!

Assembleia de deflagração de greve do dia 26/04/2017

A Direção do SINTECT/PB parabeniza os ecetistas paraibanos, que de João Pessoa ao Sertão aderiram a Greve Nacional da categoria e mostraram nos piquetes de greve sua disposição de lutar contra as 25 mil demissões anunciadas pelo Presidente da ECT, contra o fechamento de Agências, em defesa de nossas conquistas e direitos e contra a Privatização e desmonte dos Correios.

A nível nacional não foi diferente, a categoria foi a luta consciente da necessidade de construção de uma greve forte que garantisse a correlação de forças necessária a fazer o Governo e Direção da ECT recuarem de todos os ataques expressos em nossa Pauta de Reinvidicações que motivou a greve.

Infelizmente a intransigência do Presidente da ECT nas negociações fez Dirigentes Sindicais desacreditarem da luta e optaram em debater nas Assembleias a aceitação de uma ridícula proposta que não traz nenhum avanço para os trabalhadores e favorecem ainda mais a Empresa e o Governo federal na sua política de Privatização e desmonte da empresa.

Em todos o país a categoria demonstrava a disposição de continuar na luta, mas as Direções Sindicais vacilantes optaram em defender a aceitação dessa humilhante proposta e retorno ao trabalho.

O desmonte da greve se iniciou com a aceitação da proposta feita pelos SINTECT's de Brasília, Espírito Santo e Santos, dirigidos pela Articulação Sindical (PT/CUT/FENTECT) e posteriormente com a realização das Assembleias nos SINTECT's São Paulo e Rio de Janeiro (PCdoB/CTB/FINDECT) as 10 horas da manhã do dia 08 de maio, aceitando a proposta com retorno ao trabalho, quebrando qualquer perspectiva de avanço em novas negociações aos demais Estados em greve, caso continuássemos com o movimento paredista, impondo assim o encerramento da greve nos demais Estados do país.

É lamentável ver que várias Direções Sindicais no país não estão à altura da consciência e disposição de luta de suas bases sindicais, operando contra a greve da categoria nos momentos que a demonstração de força e unidade é ainda mais necessária. Diante desse quadro a Assembleia de Greve do SINTECT/PB realizada as 17:00 horas do dia 08 de maio, deliberou por unanimidade dos presentes por;

- **Rejeição integral da proposta apresentada pela Direção da ECT;**
- **Aprovou por unanimidade continuar com a Ação Civil Coletiva de suspensão das Férias nº 0000501-64.2017.5.13.0003 da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, que resultou na Liminar concedida, mantendo-se as férias já programadas durante todo o ano de 2017 dos trabalhadores em Correios e Telégrafos na Paraíba, tendo em vista que o SINTECT/PB possui autonomia para defender os direitos dos Trabalhadores de sua base territorial, conforme Art. 8º § III da Constituição Federal e Art. 512º e 513º da CLT;**
- **Encerramento da Greve e retorno ao trabalho nesta terça-feira dia 09/05/2017.**

Entendemos que diante da perspectiva de retorno ao trabalho com uma proposta que em nada atende os anseios da categoria, teríamos que pelo menos aprovarmos uma deliberação em Assembleia que permita garantirmos na Justiça o direito as férias de forma integral a todos os trabalhadores em Correios e Telégrafos na Paraíba, em base a Ação Civil Pública nº 0000501-64.2017.5.13.0003 da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa, que proferiu liminar dia 28/04/2017 nos garantindo esse direito.

Apesar das traições de Dirigentes Sindicais e do boicote de parcela dos trabalhadores ecetistas que insistem em se omitirem das greves da categoria, a ampla maioria dos ecetistas do país tem consciência do seu papel a ser desenvolvido para combater e anular esses ataques e com certeza esses guerreiros(as) irão se armar para a próxima luta por entenderem que é só através da unidade coletiva dos trabalhadores que poderemos reverter toda essa política de ataques aos nossos direitos.

Só a luta muda a vida!!!

Orientações acerca da compensação das horas não trabalhadas por motivo da greve.



Piquete de greve na Ac Campina Grande

Com o título acima, a Direção da ECT divulgou a toda a categoria no país o Memorando Circular 1204/2017 VIGEP, orientando sobre a compensação dos dias não trabalhados na greve.

A compensação se dará exclusivamente sobre os dias efetivamente não trabalhados, com exceção do dia 28 de abril, que a Direção da ECT já definiu que vai descontar de todos que aderiram a Greve Geral convocada pela Centrais Sindicais.

Ou seja, para quem trabalha de

segunda a sexta-feira a compensação será dos dias 27/04 e 02,03,04,05 e 08 de maio, totalizando 6 dias e 48 horas a compensar em um prazo de 60 dias, a contar a partir do dia 09 de maio de 2017.

Para quem trabalha de segunda a sábado a compensação será dos dias 27 e 29/04 e 02,03,04,05,06, e 08 de maio, totalizando 08 dias e 56 horas a compensar em um prazo de 60 dias, a contar a partir do dia 09 de maio 2017.

A compensação se dará em base ao Memorando divulgado pela ECT. Orientamos os trabalhadores a procurar o SINTECT/PB para denunciar e ingressar com Ação Judicial contra qualquer compensação fora dessa regra ou qualquer desconto da greve superior a um dia (28/04/2017), conforme estabelecido na proposta de acordo apresentada pela Direção da ECT.

Mais uma vitória do SINTECT/PB na Justiça do Trabalho

5ª Vara do Trabalho de João Pessoa. ACP 0000592-51.2017.5.13.0005

TUTELA DE URGÊNCIA

Preenchidos os requisitos estampados nos artigos 300 e 497 do CPC/2015, respectivamente, assim como ao que prescreve a Lei nº 7.783/1989, defiro em parte a tutela de urgência pretendida pelo sindicato autor, e determino a demandada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- ECT:

I - que se abstenha de imediato de efetuar descontos dos dias parados no salário dos trabalhadores em razão da greve, assim como, proceda de imediato (ressalto) a devolução dos valores descontados a esse título se essa ação ilegal e abusiva já estiver sido consumada, sob pena de multa R\$ 500.000,00 ao fundo de amparo ao trabalhador;

II - que se abstenha de suspender a concessão do vale alimentação/refeição aos trabalhadores em razão da greve deflagrada, sob pena de aplicação e incidência automática de multa diária de R\$ 200,00 por cada trabalhador, a ser revertida em benefício de cada um deles, até o limite de 30(trinta) dias.

O não cumprimento desta ordem judicial culminará com a aplicação das sanções cíveis e penais a quem for encontrado em culpa, respondendo inclusive, por crime de desobediência.

Expeça-se mandado, com urgência. Ciência às partes.

CUMpra-SE. JOAO PESSOA, 10 de Maio de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR. Juiz do Trabalho Substituto



Decisão do STF suspende processo de dispensa imotivada nas Estatais

De interesse geral, o Exmo. Min. Roberto Barroso, na data de ontem (08/05/2017), proferiu decisão nos autos do RE 589.998, determinado a suspensão de todos os processos, em âmbito nacional que versem sobre a dispensa imotivada de empregados de empresas estatais, com o seguinte teor:

“(...) oficiem-se os presidentes do Tribunal Superior do Trabalho e de todos os Tribunais Regionais do trabalho do país, com cópia desta decisão determinando a suspensão do processamento de todos os processos pendentes individuais ou coletivos, que versem sobre a dispensa imotivada de empregados de estatais (art. 1.035, §5º, do CPC/2015). A comunicação aos Juízos de 1º grau deverá ser feita pelos Tribunais com os quais mantenham vinculação administrativa. Informo que nesta data solicitei inclusão em pauta, para julgamento em Plenário, dos embargos de declaração no RE 5899998”.

Acompanhamento Processual: STF Supremo Tribunal Federal

O andamento pode ser consultado por este link abaixo:

<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verprocessoandamento.asp?incidente=2627681>